



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO – PROJUDI

AUTOS NU-0001176-45.2012.8.16.0172

Processo: 0001176-45.2012.8.16.0172
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Intimação / Notificação
Valor da Causa: R\$4.575,80
Polo Ativo(s): • FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA (CPF/CNPJ: 80.768.153/0010-03),
RODOVIA BR 487 - KM 198, S/N - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.300-000
Polo Passivo(s): • JOSÉ TIAGO DE LIMA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N -
JURANDA/PR e Onofre Alves Santiago (CPF/CNPJ: 348.865.089-87), Sítio São
José, Estrada de Juranda, Mil Alqueires, s/n - UBIRATÃ/PR

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.kleiloes.com,
ubirataonline.com.br-editais-de-intimacao-vara-civel-de-ubirata e Diário eletrônico da Justiça do Paraná - e-dj, de forma a cumprir o
preconizado pelo artigo 887, §2º do Novo Código de Processo Civil.

A Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca
de Ubiratã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem
interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praças parte ideal do bem(ns) de propriedade do(s) executado(s)
ONOFRE ALVES SANTIAGO, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 05/08/2019 – às 09h30min (Horário de Brasília), por preço não
inferior ao da avaliação.

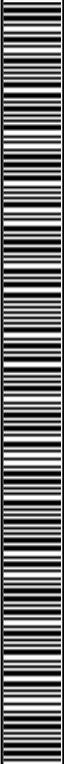
SEGUNDA PRAÇA: o dia 12/08/2019 – às 14h30min, (Horário de Brasília), para venda a
quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, conforme despacho de
seq. 156.1. Caso esta data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil
imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS, no átrio do Fórum
Local, na forma presencial e eletrônica.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 63.548,51 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e
cinquenta e um centavos) em 01/05/2019 – passível de atualização em hasta pública.

BENS: “01) Parte Ideal de 0,3407 alqueire paulista, ou 8.244,94m2 dentro do imóvel de matrícula
nº 19.139 do CRI desta cidade e Comarca – Imóvel – área de terras medindo 115.434,00m2, parte remanescente do lote nº 25, subdivisão do
lote nº 01, da Gleba nº 22 Colônia Goio-erê, Município de Juranda, Comarca de Ubiratã/Pr, confrontando: AO NORTE pela estrada vicinal
com rumo 68º40’NE medindo 1.240,00 metros, com o lote nº 27; A LESTE com rumo 0º0’S, medindo 1.240,00metros, com o lteo nº 25-A;
AO SUL, pelo córrego saúde, com o lote nº 11, A OESTE, com rumo 0º0’N, medindo 1.220 metros, com o lote nº 24, ITR Nº 0425486-4
(Receita Federal), com área total de 11,5ha. Imóvel de Matrícula nº.19.139 do CRI desta cidade e Comarca de Ubiratã/Pr.

DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Thereza de Peder. **AVALIAÇÃO:** parte ideal penhorada em R\$
86.975,44 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 29/05/2019, passível de atualização em
hasta pública. **ÔNUS:** conforme matrícula n. 19.139- R-7/19139 – Hipoteca primeira e especial em favor do credor COAGEL
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sobre a área ideal de 50% do proprietário Frandozilio Rogerio; AV-11/19.139 – Indisponibilidade



de bens, parte ideal do imóvel pertencente ao executado ONOFRE SANTIAGO ALVES, autos n. 06/2006 de Execução Fiscal – exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; R-12/19139- Penhora autos de Execução Fiscal 06/2006, exequente FAZENDA NACIONAL, sobre a cota parte do executado Onofre Santiago Alves, dentro do imóvel da matrícula. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O arrematante poderá pagar à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 3326. Facultando-lhe, porém, a possibilidade de parcelamento, previstas no art. 895 do CPC. “Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1 A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance, à vista; e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2 As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 4 No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5 inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6 A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8 Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9 No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. É possível, pelo arrematante, a utilização de crédito, advindo de outro processo contra o devedor/proprietário da coisa móvel/imóvel, mas, o pedido deve ser formulado neste processo, por escrito, por advogado, até o início de cada leilão. E assim seguirá para análise do Juiz. A arrematação não será desfeita (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903, do CPC: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4 do artigo 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. O juiz decidirá acerca das situações referidas, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme CPC, art. 903, §1º. Passado o prazo de 10 dias, supramencionado, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações de invalidez, ineficácia ou de preço vil, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. **LEILOEIRO:** WERNO KLÖCNER JÚNIOR – JUCEPAR Nº 660, fone: 44-3026-8008-www.kleiloes.com.br, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica fixada a comissão de 5% sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante). **INTIMAÇÕES:** Fica(m) intimado(s) o(s) devedor(es) **JOSÉ TIAGO DE LIMA e ONOFRE SANTIAGO e sua(s) esposa(s)** se casado(s) for(em), através deste edital, caso sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), para acompanhar a primeira e segunda praça designada, bem como acerca do valor atualizado da avaliação. **DEMAIS ATOS:** Os credores pignoratício, hipotecários, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários, usufrutuários, promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada e o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada e senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); O bem será leiloado no estado em que se encontra, sendo que a verificação de seu estado de conservação poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento do Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta **Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (27/06/2019).**

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

- Juíza de Direito -

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.



